

**CONTRATO Nº 056/SPOBRAS/2026**  
**PROCESSO SEI Nº 7910.2025/0000718-2**  
**LICITAÇÃO SPOBRAS nº 008/2025**

Pelo presente instrumento particular, de um lado a empresa **SÃO PAULO OBRAS – SPObras**, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 11.958.828/0001-73, com sede na Rua XV de Novembro, nº 165, 7º andar, Centro Histórico, São Paulo/SP, CEP n.º 01013-001, neste ato representada por seu Diretor de Projetos, **JORGE BAYERLEIN**, portador do RG nº 8.904.180-X e CPF nº 041.491.728-62 e respondendo pela Diretoria Administrativa e Financeira, **ADÃO BORGES VASCONCELOS**, portador do RG nº 12.835468-9 e CPF nº 012.027.468-02, ambos domiciliados nesta capital, doravante denominada **SPObras**, e de outro lado o **CONSÓRCIO NOVO EIXO SP**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 67.886.091/0001-85, com sede na Rua Antonio Frederico Ozanan, 157, Vila Redentora, São José do Rio Preto/SP – CEP 15015-430, formado pelas empresas **ASTEC Engenharia Ltda.** – inscrita no CNPJ/MF sob o nº 65.708.604/0001-32 e **ECR Engenharia Ltda.** – inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.161.372/0001-40, Consórcio este representado por seus Representantes legais, **PAULO EDUARDO MUGAYAR**, portador do RG nº 21.581.145-8 e CPF/MF nº 121.569.438-50 e **FABIO GIANNINI**, portador do RG nº 19.684.235-9 e CPF/MF nº 093.146.398-00, doravante denominada **Contratada**, resolvem celebrar o presente contrato que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da São Paulo Obras – SPObras combinados com o Decreto Municipal nº 62.100/2022 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

- 1.1 Constitui objeto do presente a contratação para estudo de alternativas, **projetos básicos e projetos executivos e serviços ambientais** para implantação da **Nova Ligação Viária entre Avenida Hélio Pellegrino e Avenida dos Bandeirantes**, região Sudoeste da cidade de São Paulo, conforme Anexo I – Termo de Referência e seus anexos.
- 1.2 O início prestação dos serviços ora contratados far-se-á mediante ordem(ns) de serviço(s) específica emitida(s) pela SPObras, que terá(ão) validade somente durante a vigência contratual, que será(ão) emitida(s) diretamente no processo eletrônico SEI, portanto, **o cadastro de “senha web” pela CONTRATADA, é obrigatório e imprescindível para o andamento dos serviços.**
- 1.3 Para melhor caracterização dos serviços contratados, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações mútuas contraídas, integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, exceto no que de forma diversa estabelecer este contrato, o Edital e seus Anexos, referentes a **LICITAÇÃO SPOBRAS Nº 008/2025** e as propostas técnicas e comercial formulada pela **CONTRATADA**.
- 1.4 O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina com a eficácia e a qualidade requeridas, tendo por base as diretrizes gerais fixadas pela **SPObras** e com observância das normas técnicas expedidas pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

- 2.1. O prazo de **vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura do Contrato.

Contrato nº 056/SPOBRAS/2026 – Estudo, Proj. Bás. Exec. E Serv Amb. Nova Ligação Av Hélio Pellegrino e Av dos Bandeirantes

- 2.2. O prazo de **execução é de 09 (nove) meses**, a contar da data fixada na Ordem de Serviço.
- 2.3. A CONTRATADA obriga-se a dar início aos serviços a partir da data de emissão da Ordem de Serviço.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 3.1. Os trabalhos serão executados sob o regime de Empreitada por Preço Unitário

### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 4.1. O valor do presente Contrato é **R\$3.970.261,72** (Três milhões, novecentos e setenta mil, duzentos e sessenta e um reais e setenta e dois centavos), na data base de **janeiro/2025** e BDI de **33,20%** (trinta e três virgula vinte por cento), conforme proposta da Contratada parte integrante deste contrato.
- 4.2. O valor contratado é a única remuneração devida Contratada.
- 4.3. A **CONTRATADA** declara expressamente que valor previsto nesta cláusula abrange todos os custos diretos e indiretos relativos a execução do objeto deste contrato, incluindo-se as despesas de mão-de-obra e adequações necessárias, remunerações, ensaios requisitados pela Unidade Fiscalizadora, todos os materiais e demais componentes a serem utilizados, bem como, todos os encargos sociais, trabalhistas, securitários, tributários, previdenciários e outros decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do objeto ora contratado, despesas indiretas decorrentes de prorrogações de prazo de execução, alterações de cronogramas físico-financeiros, ficando certo e ajustado que não caberá à **SPObras** quaisquer outros custos adicionais, diretos ou indiretos.
- 4.4. As despesas decorrentes desta contratação serão remuneradas com recursos da Operação Urbana Consorciada Faria Lima – OUCFL.

### CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E REAJUSTE

- 5.1. O preço para execução deste objeto será aquele constante da Proposta da CONTRATADA, parte integrante do presente instrumento contratual.
- 5.1.1. Os preços oferecidos na proposta vencedora não serão atualizados para fins de contratação.
- 5.1.2. O valor total oferecido remunerará todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais e, constituirá a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução do objeto desta Licitação, de modo a que nenhuma outra remuneração seja devida pela execução dos serviços.
- 5.1.3. Os preços de serviços extracontratuais deverão ser calculados conforme descrito nas Normas constantes do Anexo XIV do Edital.

[Data]

Contrato nº 056/SPOBRAS/2026 – Estudo, Proj. Bás. Exec. E Serv Amb. Nova Ligação Av Hélio Pellegrino e Av dos Bandeirantes

- 5.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, Janeiro/2025, respeitado o princípio da anuidade;
- 5.3. Os preços contratados serão reajustados anualmente, observado o disposto na Portaria SF n.º 389, de 18 de dezembro de 2017, adotando-se na aplicação do reajuste, o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.
- 5.3.1. O marco inicial para cômputo do período de reajuste será a data base informada na proposta, nos termos do que dispõe o §1º do Art. 3º da Lei Federal n.º 10.192/2001.
- 5.3.2. Caso não seja conhecido o índice do mês da efetiva execução dos serviços para fechamento da medição mensal, será adotado o último índice publicado. Após a obtenção do índice relativo ao mês da medição, será processado novo cálculo de reajustamento, onde a diferença constatada, conforme seja, será corrigida através de débito ou crédito em faturamento posterior.
- 5.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 5.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 5.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 5.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 5.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SPOBRAS

### 6.1. Constituem obrigações da SPObras:

- 6.1.1 Fornecer à CONTRATADA todos os elementos indispensáveis ao início dos trabalhos;
- 6.1.2. Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA;
- 6.1.3. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA;
- 6.1.4. Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;
- 6.1.5. Promover, com a presença da CONTRATADA, as medições dos serviços executados e encaminhar a mesma para pagamento;
- 6.1.6. Transmitir, por escrito, as instruções sobre modificações de planos de trabalho, projetos, especificações, prazos e cronograma;

[Data]

Contrato nº 056/SPOBRAS/2026 – Estudo, Proj. Bás. Exec. E Serv Amb. Nova Ligação Av Hélio Pellegrino e Av dos Bandeirantes

- 6.1.7. Solicitar parecer de especialista em caso de necessidade;
- 6.1.8. Acompanhar os trabalhos, desde o início até a aceitação definitiva, verificando a perfeita execução e o atendimento das especificações, bem como solucionar os problemas executivos;
- 6.1.9. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações do contrato e das disposições legais que o regem;
- 6.1.10. Atestar a Nota Fiscal/ Fatura de acordo com a entrega efetuada ou serviço prestado, quando em conformidade com o contrato, encaminhando-a ao setor competente para as providências relativas ao pagamento;
- 6.1.11. Fiscalizar a execução do ajuste.

6.2. Constituem, ainda, obrigações do Poder Público:

- 6.2.1 Elaborar todos os estudos, levantamentos e projetos relacionados a todas as desapropriações e a todos os reassentamentos necessários para execução do empreendimento, adotando todas as medidas administrativas e judiciais necessárias e relacionadas às referidas desapropriações e assentamentos, sendo o único responsável por todas as providências e custos a eles correlatas;
- 6.2.2 Apoiar na obtenção de todas as licenças ambientais necessárias para execução do Contrato, arcando com todos os custos a eles correlatos;
- 6.2.3 Remoção de Interferências com redes de utilidade pública e redes concessionárias de água, energia, iluminação pública e outros, necessária à regular execução do objeto contratual e entrega do empreendimento nos prazos prescritos no Contrato;
- 6.2.4 Obter todas as autorizações junto aos órgãos competentes necessárias para a execução do Contrato;
- 6.2.5 Implantação da iluminação pública e sinalização semafórica, exceto a obra de infraestrutura, conforme termo de referência;
- 6.2.6 Obter todas as autorizações e definir as medidas de proteção, remoção ou preservação de achados arqueológicos, devendo realizar todos os estudos, levantamentos e documentos necessários, assumindo, ainda, a responsabilidade por todos os custos e eventuais impactos para o cronograma e prazos de obras.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. À **CONTRATADA**, além das obrigações estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento e seus anexos, bem como daquelas estabelecidas em lei, cabe:

- 7.1.1. Nomear formalmente, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da assinatura deste contrato, um preposto devidamente habilitado, profissional que será incumbido de gerir o presente contrato;

[Data]

Contrato nº 056/SPOBRAS/2026 – Estudo, Proj. Bás. Exec. E Serv Amb. Nova Ligação Av Hélio Pellegrino e Av dos Bandeirantes

Johnson Araújo da Silva

Ativado em 20/01/2020 e 14/03/2020.

SP-Obras

7.1.2. Apresentar no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data de assinatura do contrato, a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), RRT (registro de Responsabilidade Técnica) ou TRT (Termo de Responsabilidade Técnica), de todos os profissionais envolvidos na execução contratual e registrados nos Conselhos Profissionais como: CREA SP – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de São Paulo, CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, CFT – Conselho Federal de Técnicos Industriais, CRBio – Conselho Regional de Biologia da 1ª Região (SP/MT/MS), .CRQ – Conselho Regional de Química da IV Região (SP), CRMV SP – Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo, dentre outros conselhos pertinentes à execução;

Todos os profissionais, incluindo o Preposto indicado, deverão, obrigatoriamente, emitir sua ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), RRT (registro de Responsabilidade Técnica) ou TRT (Termo de Responsabilidade Técnica) em conformidade com o disposto na Legislação Federal e Normativas que regem os Conselhos Profissionais dos envolvidos, no prazo máximo de até 10(dez) dias corridos da data de formalização do contrato.

Se houver qualquer alteração contratual de valor, prazo ou serviços técnicos executados, os profissionais citados deverão recolher nova ART/RRT/TRT complementares e vinculadas às iniciais, de forma a demonstrar alteração ocorrida, no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos da data de formalização do termo de Aditamento que promoveu a alteração do contrato.

7.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;

7.1.4. Dar ciência imediata e por escrito à **FISCALIZAÇÃO** de qualquer anormalidade que verifique na execução dos serviços, em especial comunicar, em tempo hábil, eventuais obstáculos ao ritmo de qualidade dos trabalhos em execução com proposta de solução se for o caso;

7.1.5. Responsabilizar-se por todos os tributos, inclusive taxas, contribuições fiscais e parafiscais, e demais encargos previdenciários e trabalhistas que sejam devidos em decorrência da execução do objeto da presente contratação, recolhendo-os sem direito a reembolso;

7.1.6. Compromete-se, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Municipal nº 55.107/2014, a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- c) comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.

[Data]

Contrato nº 056/SPOBRAS/2026 – Estudo, Proj. Bás. Exec. E Serv Amb. Nova Ligação Av Hélio Pellegrino e Av dos Bandeirantes

7.1.7. A CONTRATADA obriga-se, por si e por seus prepostos, à manutenção de sigilo sobre todos os dados e informações fornecidos pela SPObras, bem como a não divulgar a terceiros quaisquer informações relacionadas com o objeto deste contrato, sem a prévia autorização dada por escrito pela SPObras, respondendo civil e criminalmente pela inobservância destas obrigações, bem como cumprir as disposições contidas na Lei Federal n.º 13.709 de 14 de agosto de 2018 (Lei de Proteção de Dados Pessoais – LGPD)”;

## CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por um representante devidamente nomeado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação de serviços, de tudo dando ciência à CONTRATADA.
- 8.2. O representante da **SPObras**, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio, através do Relatório de Execução de Serviço as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, deverá comunicar imediatamente o fato ao seu superior administrativo, para ratificação.
- 8.3. A CONTRATADA declara aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção e controle adotados para fins de fiscalização pela **SPObras**, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações, por escrito se solicitado, julgados necessários ao bom desempenho contratual.
- 8.4. A fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria, não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais aqui estabelecidas.
- 8.5. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela realização dos serviços objeto deste contrato, a **SPObras** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços diretamente ou por prepostos oficialmente designados.
- 8.6. No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial do contrato e impedimento, caberá apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

## CLÁUSULA NONA – DAS MEDIÇÕES, FATURAS E PAGAMENTO

- 9.1. A medição dos serviços dar-se-á em conformidade com as Normas Administrativas da SPObras, que passam a integrar este contrato.
  - 9.1.1. Procedidas as medições, os seus resultados deverão ser encaminhados pela CONTRATADA à SPObras, acompanhadas das respectivas memórias de cálculo, entre o primeiro e terceiro dia útil a contar da data final do período a que se refere cada medição, para exame, aprovação ou rejeição, o que deverá ocorrer até 8 (oito) dias da respectiva apresentação.

[Data]

Contrato nº 056/SPOBRAS/2026 – Estudo, Proj. Bás. Exec. E Serv Amb. Nova Ligação Av Hélio Pellegrino e Av dos Bandeirantes

9.2. As medições deverão ser entregues no Protocolo da SPObras, localizado na Rua XV de Novembro, 165, 4º andar, Centro Histórico, São Paulo/SP, CEP n.º 01013-001 e ter a data de sua entrega registrada no próprio documento e no comprovante de entrega a ser devolvido à CONTRATADA.

9.2.1. O protocolo poderá também ser eletrônico, inclusive nos horários e dias de funcionamento do protocolo físico. O protocolo digital possui a mesma validade do protocolo físico. Neste caso toda documentação a ser protocolada deverá ser digitalizada e enviada ao e-mail [protocolo@spobras.sp.gov.br](mailto:protocolo@spobras.sp.gov.br). O e-mail será seguido de resposta de recebimento com número de protocolo e número de controle interno de acompanhamento (STD).

9.3. Após a aprovação da medição dos serviços pela área gestora, a CONTRATADA emitirá os documentos fiscais, correspondentes aos serviços aprovados.

9.3.1. O Documento Fiscal a ser emitido pela CONTRATADA está definido no código de serviços do Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo (CCM).

9.3.2. Para o recebimento dos pagamentos que lhe forem devidos, a CONTRATADA emitirá, os Documentos Fiscais correspondentes aos serviços executados e aprovados pela SPOBRAS. Todos os documentos fiscais mencionados nesta cláusula deverão ser emitidos e apresentados no endereço mencionado no item 9.2. supra, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento, pela CONTRATADA, da comunicação por meio de carta ou email enviado pela Gerência Financeira da SPObras, e ter a data de sua entrega registrada no próprio documento e no comprovante de entrega a ser devolvido à CONTRATADA.

9.3.3. Os documentos fiscais deverão ser emitidos e conter, no mínimo, as seguintes informações:

- número deste Contrato;
- objeto deste Contrato;
- número da medição; e
- período dos serviços.

9.3.4. Juntamente com os Documentos Fiscais, a CONTRATADA deverá apresentar cópia autenticada do comprovante do recolhimento, à SPOBRAS do Município de São Paulo, do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), a Guia da Previdência Social (GPS), a guia do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e conectividade Social, correspondente ao mês de execução dos serviços. Além disso, deverá apresentar toda a documentação elencada na Portaria SF nº 275/2024. No caso da CONTRATADA estar incluída na Desoneração da Folha de Pagamento deverá ainda apresentar o comprovante de recolhimento do DARF correspondente.

9.4. Caso a CONTRATADA seja, ou venha a ser considerada responsável solidária pelas contribuições ISS e/ou Contribuições Previdenciárias INSS, a SPObras efetuará retenção do Imposto, de acordo com o disposto na Legislação. A base de cálculo e a retenção na fonte deverão estar destacadas na Nota Fiscal de Serviços/Notas Fiscais-Faturas de Serviços.

Contrato nº 056/SPOBRAS/2026 – Estudo, Proj. Bás. Exec. E Serv Amb. Nova Ligação Av Hélio Pellegrino e Av dos Bandeirantes

- 9.5. Os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do protocolo dos documentos fiscais que serão providenciados pela CONTRATADA, observado o horário comercial, com exclusão do dia do início e incluído o dia do vencimento, após comunicação formal feita pela SPObras, através de crédito em conta corrente bancária, do BANCO DO BRASIL, a ser informada pela CONTRATADA.
- 9.6. Havendo atraso na entrega da medição, conforme prazo estipulado no item 9.1.1 e/ou atraso na entrega dos documentos fiscais, conforme prazo estipulado no subitem 9.3.2, e/ou erro na apresentação de quaisquer dos documentos exigidos nos itens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nestas hipóteses, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação não acarretando qualquer ônus para a SPObras.
- 9.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de regularização qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere qualquer pleito econômico.
- 9.8. Fica expressamente estabelecido que a SPObras não aporá aceite em duplicatas, triplicatas e letras de câmbio, não fará pagamentos através de cobrança bancária, e que somente liquidará os títulos que portem, no verso, a cláusula "Vinculado à verificação de cumprimento de cláusulas contratuais", firmada pelo emitente e eventuais endossatários.
- 9.9. A SPObras estará impedida de efetivar qualquer pagamento à CONTRATADA, no caso de seu registro no Cadastro Informativo Municipal (CADIN MUNICIPAL), nos termos da Lei Municipal nº 14.094/05 e Decreto Municipal nº 47.096/06.
- 9.10. Ocorrendo eventual atraso no pagamento, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora ( $TR + 0,5\%$  "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu, nos termos da Portaria 5/12 da Secretaria Municipal de Finanças.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar com a **SPOBRAS**; ou
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

10.1.1. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.1.2. A falha na execução do contrato, para fins de aplicação do quanto previsto no item 10.1, estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 3 abaixo, respeitada a graduação de infrações conforme a Tabela 1 deste item, e alcançar o total de 100 (cem) pontos, cumulativamente.

**Tabela 1**

| GRAU DA INFRAÇÃO | PONTOS DA INFRAÇÃO |
|------------------|--------------------|
| 1                | 2                  |
| 2                | 3                  |
| 3                | 4                  |
| 4                | 5                  |
| 5                | 8                  |
| 6                | 10                 |

10.1.2.1. Os pontos serão computados a partir da aplicação da penalidade, com prazo de depuração de 3 (meses) meses.

10.1.2.2. Quando a infração objeto de recurso administrativo, os pontos correspondentes ficarão suspensos até o seu julgamento e, sendo mantida a penalidade, serão computados, observado o prazo de 3 (três) meses, a contar da data da aplicação da penalidade. 10.2. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

10.2.1. Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

10.2.1.1. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

10.2.2. Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.3. Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

[Data]

Contrato nº 056/SPOBRAS/2026 – Estudo, Proj. Bás. Exec. E Serv Amb. Nova Ligação Av. Hélio Pellegrino e Av. dos Bandeirantes

10.2.4. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

**Tabela 2**

| GRAU | CORRESPONDENCIA                  |
|------|----------------------------------|
| 1    | 0,2% do valor mensal do contrato |
| 2    | 0,4% do valor mensal do contrato |
| 3    | 0,8% do valor mensal do contrato |
| 4    | 1,6% do valor mensal do contrato |
| 5    | 3,2% do valor mensal do contrato |
| 6    | 4,0% do valor mensal do contrato |

**Tabela 3**

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                               | GRAU | INCIDENCIA                     |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|--------------------------------|
| 1    | Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços.                                                         | 1    | Por empregado e por dia        |
| 2    | Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.                    | 6    | Por dia e por tarefa designada |
| 3    | Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.                                    | 5    | Por ocorrência                 |
| 4    | Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais. | 6    | Por ocorrência                 |

[Data]

Contrato nº 056/SPOBRAS/2026 – Estudo, Proj. Bás. Exec. E Serv Amb. Nova Ligação Av Hélio Pellegrino e Av dos Bandeirantes

Para os itens a seguir, deixar de:

|    |                                                                                                                                                                                                                               |   |                           |
|----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|---------------------------|
| 5  | Manter a documentação de habilitação atualizada.                                                                                                                                                                              | 1 | Por item e por ocorrência |
| 6  | Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.                                                                                                                                                        | 2 | Por ocorrência            |
| 7  | Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas. | 6 | Por mês                   |
| 8  | Efetuar os recolhimentos das contribuições sociais da Previdência Social ou do FGTS.                                                                                                                                          | 6 | Por mês                   |
| 9  | Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.                                                | 2 | Por ocorrência e por dia  |
| 10 | Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local da prestação dos serviços ou em outro definido pela Administração.                                                          | 1 | Por ocorrência e por dia  |
| 11 | Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na cláusula referente às condições de pagamento.                                                                                                         | 1 | Por ocorrência e por dia  |
| 12 | Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.                                   | 2 | Por ocorrência e por dia  |
| 13 | Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas                                                                                                                                    | 1 | Por item e por ocorrência |
| 14 | Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.                                                              | 2 | Por item e por ocorrência |
| 15 | Providenciar a manutenção para solução de problema que acarrete suspensão de disponibilidade ou de operacionalidade na execução contratual.                                                                                   | 4 | Por ocorrência            |

[Data]

Contrato nº 056/SPOBRAS/2026 – Estudo, Proj. Bás. Exec. E Serv Amb. Nova Ligação Av Hélio Pellegrino e Av dos Bandeirantes

10.2.4.1.A Contratante, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade, mantendo-se o cômputo de pontos.

10.2.5. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de composição de custo, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

10.2.5.1.A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.

10.3. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

10.3.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.

10.3.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

10.3.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.3.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

10.4. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

10.5. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

10.5.1. No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.

10.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A rescisão do presente Contrato poderá operar-se por qualquer dos motivos e meios previstos na Lei Federal nº 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos da SPObras.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Será admitida a subcontratação parcial dos serviços e fornecimentos necessários para execução do objeto deste contrato até o limite de 30% (trinta por cento) do valor contratual, condicionada à análise e autorização escrita da SPObras, formalizada por Termo de Aditamento.

12.1.1. A contratada deverá apresentar documentação da subcontratada que comprove sua habilitação jurídica e sua qualificação-técnica necessária a execução da parcela da obra ou do serviço subcontratado.

12.2. A Contratada é totalmente responsável pelo pessoal empregado/subcontratado, não só quanto às obrigações trabalhistas, como quanto à prevenção de acidentes, boas condições de trabalho e o comportamento deles. A Contratante poderá solicitar a troca parcial ou total de pessoas e/ou equipes quando está se fizer justa e necessária para o bom andamento dos produtos.

12.3. Não é permitida a subcontratação dos itens do objeto para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados que comprovassem execução de serviço com características semelhantes.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Fica vedada a celebração de termos aditivos, exceto nos seguintes casos:

- a) Para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior;
- b) Por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da SPOBRAS, desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites estabelecidos no Regulamento de Licitações e Contratos da SPObras.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

14.1. Para garantir a execução deste contrato, a Contratada prestou garantia no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor estabelecido no subitem 4.1. deste contrato.

14.2. A garantia prestada poderá ser substituída na vigência deste contrato, mediante requerimento da Contratada, observadas as modalidades estabelecidas no §1º, Art. 70, da Lei Federal n.º 13.303/2016.

Contrato nº 056/SPOBRAS/2026 – Estudo, Proj. Bás. Exec. E Serv Amb. Nova Ligação Av Hélio Pellegrino, E Av dos Bandeirantes

Johnson Araújo da Silva

Adm. nº 008/SP-17.063

SP-Obras

- 14.3. Sempre que ocorrer qualquer alteração no valor ou prorrogação do prazo contratual, a Contratada deverá providenciar o reforço e/ou a regularização da garantia prestada, de forma a mantê-la no prazo de sua vigência e de acordo com o valor da contratação.
- 14.4. A liberação da garantia prestada será feita à Contratada mediante requerimento, após o Termo de Encerramento.
- 14.5. A garantia efetuada em dinheiro será restituída com o seu valor atualizado monetariamente, nos termos do artigo 70, § 4º, da Lei Federal n.º 13.303/2016.
- 14.6. Caso a fiança bancária ou seguro garantia não seja prestada por estabelecimento domiciliado no Município de São Paulo, deverá constar no verso da garantia apresentada o endosso que atribua a um estabelecimento bancário ou seguradora com domicílio na Cidade de São Paulo, total comprometimento, inclusive com responsabilidade solidária, com todos os termos da garantia.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO**

- 15.1. Ao final da execução do serviço, a CONTRATADA comunicará o fato por escrito ao funcionário responsável pela fiscalização do contrato, que atestará e lavrará termo de recebimento provisório, assinado pelas partes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação.
- 15.2. O Termo de Recebimento Provisório indicará eventuais inconformidades e prazo para a sua correção, que não poderá ser inferior a 90 dias, contados da sua lavratura.
- 15.2.1. Transcorrido o referido prazo, com a constatação das correções necessárias, será procedido o Recebimento Definitivo, através de comissão especialmente designada pela Contratante, ocasião em que será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo.
- 15.3. Os termos de recebimento provisório e definitivo não eximirão a contratada das responsabilidades decorrentes do contrato e da legislação em vigor.
- 15.4. A responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção e segurança dos serviços executados subsistirá na forma da lei, mesmo após seu recebimento definitivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ANTICORRUPÇÃO**

- 16.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1. Os contratos celebrados entre a CONTRATADA e terceiros reger-se-ão pelas normas de direito aplicáveis, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e a SPObras.
- 17.2. As contratações de mão de obra feitas pela CONTRATADA serão regidas, exclusivamente, pelas disposições de direito aplicáveis, não se estabelecendo qualquer relação entre aqueles contratados pela CONTRATADA e a SPObras.
- 17.3. Durante e após a vigência deste Contrato, a CONTRATADA deverá manter a SPObras à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a CONTRATADA, em quaisquer circunstâncias, nesse particular, considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por qualquer ônus que a SPObras venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

- 18.1. O Foro da Comarca da Capital de São Paulo, em uma das Varas da Fazenda Pública, é o competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

E por se acharem justas e acertadas, as partes firmam o presente contrato, perante as testemunhas abaixo indicadas.

São Paulo, 14 de julho de 2026.

**SPObras:**

  
**ADÃO BORGES VASCONCELOS**  
Respondendo pela Diretoria Administrativa e Financeiro

**CONTRATADA**

  
**JORGE BAYERLEIN**  
Diretor de Projetos

*Paulo Eduardo Mugayar*  
**PAULO EDUARDO MUGAYAR**  
Representante Legal do Consórcio

*Fabio Giannini*  
**FABIO GIANNINI**  
Representante Legal do Consórcio

## Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 ( America/Sao\_Paulo)

Última atualização em 13 Julho 2026, 13:43:18



Status: Em-Curso

Documento: Contrato Nº 056-SP-26 - Minuta.Pdf

Número: e6ed0669-a615-4292-93a1-56bc586f947a

Data da criação: 13 Julho 2026, 12:43:22

Hash do documento original (SHA256): f76bdc7f89c6f538cd2d53427f6c711ee612cddb7ffcea60a0f70baa37dcf01d



### Assinaturas

2 de 4 Assinaturas

Assinatura pendente

ADÃO BORGES VASCONCELOS

Assinatura pendente

JORGE BAYERLEIN

Assinado via ZapSign by Truora

PAULO EDUARDO MUGAYAR

Data e hora da assinatura: 13/07/2026 13:35:11

Token: 74067061-6107-44cf-a198-c50fc897be23

Assinatura

*Paulo Eduardo Mugayar*

PAULO EDUARDO MUGAYAR

#### Pontos de autenticação:

Telefone: 5511959654093

E-mail: paulo@astec.eng.br

Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail

IP: 191.9.121.21

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/150.0.0.0 Safari/537.36

Assinado via ZapSign by Truora

FABIO GIANNINI

Data e hora da assinatura: 13/07/2026 13:43:17

Token: 3c9c7df7-c2bf-4dda-934c-3ae3688378dd

Assinatura

*Fabio Giannini*

FABIO GIANNINI

#### Pontos de autenticação:

Telefone: 5511982820971

E-mail: giannini.fabio@uol.com.br

Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail

Localização aproximada: -23.556991, -46.662480

IP: 177.26.125.22

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Macintosh; Intel Mac OS X 10\_15\_7)

AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/149.0.0.0 Safari/537.36

### INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Confirme a integridade do documento aqui.



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número e6ed0669-a615-4292-93a1-56bc586f947a, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em [zapsign.com.br](https://zapsign.com.br)

ZapSign e6ed0669-a615-4292-93a1-56bc586f947a. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.